



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## ANEXO I I

### LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇO \*\*\*

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIA DE VIAGENS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO E A EMPRESA .....**

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO**, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho, nº 53, Tijuca, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº ....., , doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representados pelos Diretores Executivos, Presidente Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o nº ....., domiciliado e residente nessa Cidade, e Tesoureiro Sr....., portador da carteira de identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o nº ....., domiciliado e residente nessa Cidade, por outro lado a **Empresa** ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com inscrição municipal nº ..... , doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da carteira de identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o nº ....., domiciliado e residente nessa Cidade, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviço de Agência de Viagens** para esse CRP/05, de acordo com a Lei 8.666/93, e sua atualização pela Lei Federal nº 9.648/98, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da **Licitação/Tomada de Preço nº \*\*/2009**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

##### 1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Agência de Viagens para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

internacionais e hospedagem, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

### **2. A CONTRATADA se obriga:**

2.1 – Realizar a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, desdobramento, confirmação e reconfirmação de passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, nos horários estabelecidos pelo contratante, inclusive retorno, procurando sempre trabalhar na classe econômica;

2.2. – Entregar aos usuários, em qualquer horário que lhe for solicitado, os bilhetes de passagens, e/ou os Prepaid Ticked Advice (PTA) ou, ainda, bilhete eletrônico (e-ticket) de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições do contratante, providenciando o endosso entre as companhias aéreas, sem nenhum custo adicional, além dos preços estabelecidos na tarifa básica e promocional, respeitando as restrições tarifárias expedidas pelas companhias aéreas;

2.3 – Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário frequência de vôos, tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, bem como providenciar reserva de hotel, desembarço de bagagens, reserva e locação de veículos e emissão de passaportes, sem custos adicionais;

2.4 – Manter atualizada a relação das empresas afiliadas ao sistema e com as quais mantenha ajuste, informando periodicamente as inclusões e exclusões;

2.5 – Fornecer relatório discriminando o número de cada vôo, horário e o preço da tarifa com o desconto, antes da confirmação dos trechos solicitados, para aprovação do contratante;

2.6 – Fornecer, numa mesma fatura, todos os trechos correspondentes à cada ofício encaminhado pelo contratante com a requisição de transporte. À fatura devida se anexado o ofício do contratante a que se refere;



## Conselho Regional de Psicologia - RJ

2.7 – Informar ao contratante, com antecedência, a respeito de toda promoção ou redução de tarifas praticadas pelas companhias aéreas;

2.8 – Efetuar o reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal do contratante;

2.9 – efetuar o check in dos usuários, quando solicitado pelo contratante;

2.10 – Apresentar três propostas de hotéis, conforme especificação própria do contratante;

2.11 – Reservar acomodações em hotel nas datas e nos horários estabelecidos pelo contratante no país ou exterior;

2.12 – Fretar veículos automotores, no Brasil e no exterior com motorista, se necessário;

2.13 – Apresentar juntamente com as faturas de hotéis, as Notas Fiscais de Serviços relativos às diárias e, quando for o caso, com as taxas de serviço, devidamente aceitas pelos usuários;

2.14 – Fornecer relatórios gerenciais relativos ao fornecimento de serviços, conforme prazos e dados definidos pelo contratante;

2.15 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto desta cláusula, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

2.16 – Apresentar a cada dois meses a tabela de tarifas cheias fornecidas pelas próprias companhias aéreas e registradas na ANAC.

### **3 – DA MODALIDADE DOS SERVIÇOS:**

3.1 – A contratada deverá efetuar pesquisa de preços, ofertando, para os serviços prestados ao contratante, quando da reserva de voo e hotel, as menores tarifas colocadas a disposição pelas companhias aéreas e hotéis em horários compatíveis com a programação da viagem, sendo que a não observância deste item, sujeitará à contratada as penalidades descritas no edital e no presente contratado;

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **4. O CONTRATANTE se obriga:**

a) No caso de qualquer problema referente a execução dos serviços, a contratante comunicará imediatamente e por escrito a contratada, a fim de que seja solucionado.

b) Responsabilizar-se pelas comunicações em tempo hábil, nas questões relativas a não execução de qualquer cláusula do contrato;

c) Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado;

d) Como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida, disponível no momento da compra do bilhete da passagem aérea, o contratante se obriga a reduzir o percentual de desconto oferecido pela contratada da seguinte forma:

I – em 100%, quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a 70% do valor da tarifa cheia para aquele trecho na data da emissão do bilhete;

II – em 50%, quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a 50% e abaixo de 70% do valor da tarifa cheia para aquele trecho na data da emissão do bilhete;



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

III – em 25%, quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a 30% e abaixo de 50% do valor da tarifa cheia para aquele trecho na data da emissão do bilhete;

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO**

O Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com base na Lei de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO VALOR**

6.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços relativos ao presente Contrato, será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2. Não será efetuado o pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual, sendo que o pagamento dos serviços será realizado somente com a apresentação da Nota fiscal relativa às despesas, acompanhada dos originais das requisições (autorizações de viagem ou outro documento equivalente, em formulário próprio do contratante), cópia dos bilhetes de passagens emitida, despesas com hotel ou outra contemplada pelo presente contrato até o último dia útil do mês correspondente a prestação de serviços. As notas fiscais e documentos que a acompanham deverão ser atestada pelo Gerente Geral e pela Assessoria Jurídica do CRP/05.

6.3 O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução.

6.4 O pagamento dos valores devidos sobre os serviços executados e consignados neste Contrato de prestação de Serviços, ficará condicionado a apresentação de Certidão original que comprove a regularidade de pagamento com o INSS e com o FGTS da Contratada, sempre que solicitadas.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

6.5 Os valores faturados compreenderão todas as despesas decorrentes de sua execução, inclusive a retenção na fonte de tributos em conformidade com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão à conta 3.1.32.08 – Passagens Aéreas e conta 3.1.32.55 – Hospedagem, do orçamento vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou mora na execução, à CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 02 (dois) anos.

**8.2** – O CRP/05 aplicará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

**8.3** – A multa aplicada pela CONTRATANTE será descontada do valor devido à CONTRATADA;

**8.4** – Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



## Conselho Regional de Psicologia - RJ

**8.5** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**8.6** - A critério do CRP/05, as penalidades previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

**9.** O **CONTRATADO** fica responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.** A **CONTRATANTE** efetuará o cumprimento do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e no edital de licitação.

**10.1** O cumprimento do prazo de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

**10.2** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou parte os produtos fornecidos, se em desacordo com o presente Contrato.

**10.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Geral da **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO E RESCISÃO**

11. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos enumerados pelo artigo 77, e pelos incisos I a XVII do artigo 78, na forma e com as conseqüências previstas pelos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações operadas pela Lei nº 8883/94.

11.1 O Contrato para o objeto da presente licitação poderá ser estendido a critério da Contratante nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

11.2 No caso do não atendimento, as solicitações e as determinações deste CRP/05 no que se refere ao objeto deste Contrato, a Contratada será notificada formalmente, sendo que após 02 (dois) comunicados, será rescindido o Contrato firmado, devendo o Contratado assumir as penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. As despesas com locomoção de seus empregados para entrega, transporte de materiais e equipamentos ou outras decorrentes da execução dos serviços relatados neste Contrato, correm por conta do Contratado.

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

Rio de Janeiro,            de            de 2009.

## **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO CONTRATADA**